



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 002, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a realização do inventário anual ordinário em 2016 no âmbito da Procuradoria da República no Município de Londrina

A PROCURADORA-COORDENADORA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições previstas na Portaria PRC/PR Nº 228, de 29 de março de 2016, e em cumprimento ao disposto na Portaria PRC/PR Nº 241, de 01 de abril de 2016, da Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, e ainda considerando o disposto no [Ato Ordinatório CMPF nº 2/2013](#),

Art. 2º – Ficam indicados os servidores Cláudia Mary Shiozawa, matrícula/MPF nº 21498-1, Hugo Seiti Ogido, matrícula/MPF nº 22929-6, Luciane Cazellato Tiva, matrícula/MPF nº 17997-3, Marcella Casado Dias Pires, matrícula/MPF nº 21484-1, e Roberto de Almeida Prado Delicato, matrícula/MPF nº 21538-4, como responsáveis pela realização das atividades inerentes ao inventário, respectivamente nos gabinetes dos Procuradores da República Dra. Cintia Maria de Andrade, Dr. José Mauro Luizão, Dr. Luiz Antonio Ximenes Cibir, Dr. Marcelo de Souza e Dr. Gustavo de Carvalho Guadanhin.

Parágrafo Único. O servidor do gabinete indicado na forma do caput deverá realizar a conferência prévia nas pastas “A Receber”, “No Setor”, “Enviados Não Recebidos” e “Pendentes de Complementação de Dados” do gerenciador do Sistema Único.

Art. 3º – O Subcoordenador Jurídico e o Coordenador Administrativo da unidade ficam designados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 4º – A Procuradora-Coordenadora encaminhará ofício à Direção do Foro da Subseção Judiciária de Londrina e à Delegacia de Polícia Federal em Londrina solicitando a suspensão dos prazos e intimações de autos judiciais, inquéritos policiais e documentos, no período indicado no art. 1º, ressalvados os casos de urgência, podendo a movimentação ser liberada assim que os trabalhos forem concluídos.

Art. 5º – Após a conclusão dos trabalhos, deverá ser preenchido o Relatório de Inventário Anual Ordinário e encaminhado à Procuradora-Chefe da República no Estado do Paraná, com seus respectivos anexos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º – O procedimento de inventário deverá observar o disposto no [Ato Ordinatório CMPF nº 2/2013](#), assim como o “Manual de Orientações e Instruções – Inventário Anual e Extraordinário”, disponível no link da Corregedoria do MPF no site da Procuradoria Geral da República na intranet.

CINTIA MARIA DE ANDRADE

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 22 ago. 2016. Caderno Administrativo, p. 14.](#)

MPF
Ministério Público Federal